



LEI Nº 820/93 DE 12 de Maio de 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Exu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 12 de Maio de 1993 e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 12 MAIO DE 1993.

a) SEVERINO SARAIVA BEZERRA - Prefeito

*Severino Saraiva Bezerra*

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Exu, constituídos nos Anexos I, II, IV e V, em índices variados.

Art. 2º - Terão aumento de 150% (cento e cinquenta por cento), as funções de Merendeiras e 100% (Cem por cento) as demais funções que constituem o anexo I, exceto Motorista e Assessor de Gabinete.

Art. 3º - Ficam reajustados em 175% (Cento e setenta e cinco por cento), a função de motorista e em 182% (cento e oitenta e dois por cento) as funções de Assessor de Gabinete, que constituem o Anexo I.

Art. 4º - Ficam reajustados os Cargos de funções Gratificadas em 100% (cem por cento) pertencentes ao Anexo II.

Art. 5º = Ficam reajustados em 182% (cento e oitenta e dois por cento) os Cargos Comissionados, exceto o de Secretário da Câmara, em 350% (trezentos e cinquenta por cento), pertencentes ao Anexo IV.





# Câmara Municipal do Exu

CGC 11474947,0001-50

Art. 6º - Ficam reajustados em 180% (Cento e oitenta por cento), as funções pertencentes ao Anexo V.

Art. 7º - O Salário-Família continua o mesmo baseado no estatuto dos funcionarios públicos municipais do Exu.

Art. 8º - Ficam excluidos os centavos nos calculos dos vencimentos a pedido do Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de maio do corrente exercicio, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXU, 12 de

Maio de 1993.

*Antonio Saraiva Albuquerque*

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - Presidente

*Elizeu Saraiva da Cruz*

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º Secretário

*Mª do Socorro Saraiva Peikoto Sobreira*

Mª DO SOCORRO SARAIVA PEIKOTO SOBREIRA - 2ª Secretária

ria.

Art. 2º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), as funções de Merendeiras e 100% (Cem por cento) as demais funções que constituem o anexo I, exceto Motorista e Assessor do Gabinete.

Art. 3º - Ficam reajustados em 175% (Cento e setenta e cinco por cento), a função de notarieta e em 182% (cento e oitenta e dois por cento) as funções de Assessor do Gabinete, que constituem o Anexo I.

Art. 4º - Ficam reajustados os cargos de funções auxiliares em 100% (cem por cento) pertencentes ao Anexo II.

Art. 5º - Ficam reajustados em 180% (cento e oitenta e dois por cento) as funções desempenhadas, exceto a de Secretária da Câmara, em 150% (cento e cinquenta por cento), pertencentes ao Anexo III.

*Elizeu Saraiva da Cruz*